



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 04/2021**  
Projeto de Lei nº 08/2021  
Autoria do Vereador Igor Oliveira

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA QUEM FRAUDAR A ORDEM DE PREFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 PROMOVIDA PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICA.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º** Fica instituída multa administrativa de 1700 (mil e setecentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs) para quem cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra a COVID-19 promovida pela rede pública de saúde.


**Art. 2º** Aplica-se metade do valor da multa prevista no artigo 1º desta lei, para o agente público responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento.

**Art. 3º** Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no artigo 1º.

**Art. 4º** Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, aplicados preferencialmente em campanhas de imunização e conscientização da população.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 19 de fevereiro de 2021.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente